

COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA 129

REVISÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO PREVISTO NO QUADRO LEGAL DO MECANISMO DE EQUILÍBRIO CONCORRENCIAL

Março de 2025

No âmbito da Consulta Pública lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativa à revisão metodológica do estudo previsto no quadro legal do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial, vem desta forma a Endesa apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão e para o desenvolvimento sustentado do setor elétrico em Portugal.

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, veio estabelecer o regime legal para a criação de *“um mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal”*.

Este mecanismo pretende *“corrigir o desequilíbrio entre produtores de energia elétrica, originado por distorções resultantes de eventos externos ao mercado grossista da eletricidade”*.

Nos termos do quadro legal, cabe à ERSE, anualmente, a realização de um Estudo que visa calcular o valor a pagar pelos produtores abrangidos pelo mecanismo de equilíbrio concorrencial.

Conforme descreve a ERSE no seu documento justificativo, *“no plano metodológico, e para efeitos de descrição resumida do atual quadro metodológico, refira-se que o estudo a efetuar pela ERSE assenta em estudo econométrico que relaciona os custos de*

produção (e de oferta) da energia elétrica em mercado diário com os fundamentais de custo dessa mesma produção, incorporando igualmente uma variável representativa da existência de um regime de eventos extramercado externos ao Sistema Elétrico Nacional (SEN) que altera a estrutura das ofertas em mercado grossista. Com base nos parâmetros econométricos encontrados, as ofertas em mercado grossista são deduzidas do valor do parâmetro associado ao evento extramercado, procedendo-se de seguida a uma replicação do processo de encontro de ofertas (de compra e venda) em mercado, de modo a encontrar o preço de mercado grossista que subsistiria na ausência de dito evento extramercado (externo ao SEN). O diferencial entre o preço que realmente se formou em mercado e o que se formaria na ausência do evento extramercado corresponde ao ganho de margem de que se apropriam os produtores portugueses, objeto de devolução para reposição do equilíbrio concorrencial e imunização de efeitos nos consumidores portugueses”.

Reconhecendo que o tema se reveste de complexidade significativa, quer quanto aos termos de definição metodológica do estudo, quer ainda quanto aos termos da sua aplicação efetiva, a ERSE fundamenta a necessidade de revisão metodológica derivado, nomeadamente: (i) de descontinuidades temporais dos elementos de aplicação do estudo (suspensões do regime fiscal aplicado em Espanha); (ii) de alterações das condições de funcionamento do mercado à vista (mecanismo excecional e temporário) e; (iii) derivado da menor aderência do modelo atual face às condições atuais de formação do preço marginal no mercado diário do MIBEL.

Consideramos que a revisão metodológica é necessária, quer pelo facto de se pretender corrigir falhas identificadas, quer para garantir uma maior transparência e equidade na aplicação da metodologia a adotar.

A adoção de critérios mais objetivos e alinhados com a realidade do mercado garante um mecanismo mais previsível para todos os envolvidos.

Ainda assim, a revisão proposta levanta questões fundamentais como a transparência, as variáveis metodológicas e os potenciais impactos para os agentes do setor.

Entendemos que uma alteração desta natureza deveria ser mais bem fundamentada, nomeadamente quanto à identificação e mensuração de todas as variáveis e os respetivos impactos decorrentes desta proposta.

Na nossa perspetiva, seria interessante comparar os resultados obtidos desta nova metodologia face aos últimos Estudos realizados (metodologia atual).

2. METODOLOGIA PROPOSTA E RECOMENDAÇÕES

Conforme refere a ERSE, *“a proposta metodológica agora apresentada a discussão pela ERSE, para a definição do impacte atribuível aos eventos extramercado externos, assenta na filosofia de nivelamento do preço capturado pelos agentes a atuar nas áreas portuguesa e espanhola do MIBEL, integrando a diferenciação em base horária (ou, quando implementada, quarto-horária) e as condições de exploração da interligação entre as duas áreas de preço”*.

Importa ainda referir que esta metodologia *“permite, não apenas uma diferenciação da compensação associada a cada tecnologia presente em mercado, que o quadro legal admite, como até uma diferenciação por agente de mercado dentro de cada tecnologia, fruto da desagregação horária, que permite a existência de um valor de compensação ajustado ao perfil de preços capturados em mercado”*.

De modo genérico, consideramos que a metodologia a adotar:

- deve garantir a exata relação de causa e efeito entre os eventos extramercado, externos e internos, na formação dos preços no mercado do MIBEL, evitando-se distorções penalizadores para os agentes de mercado nacionais;
- seja transparente e replicável, de modo a mitigar potenciais impactos sobre os agentes de mercado;

- assegure a conformidade legal da revisão metodológica, incorporando todos as isenções e particularidades decorrentes do mecanismo, evitando dessa forma riscos jurídicos;
- deverá conseguir refletir a dinâmica atual de preços do MIBEL, garantindo-se que os efeitos dos eventos extramercado sejam quantificados de forma correta;

Esta proposta metodológica, enquanto abordagem mais flexível, pode garantir maior aderência à realidade do mercado, ainda assim, importa definir concretamente todos os conceitos e variáveis *ex-ante* de modo a evitar o risco de interpretações subjetivas e mudanças de critérios ao longo do tempo, o que pode prejudicar a previsibilidade regulatória do mecanismo.

3. CONCLUSÃO

Esta proposta de revisão metodológica representa uma mudança significativa no que concerne à aplicação do mecanismo de equilíbrio concorrencial. Embora se perspetive melhorias significativas, importa salvaguardar igualmente a existência de questões relevantes que carecem de uma maior atenção tais como a previsibilidade, transparência, conformidade legal e regulatória e os impactos potenciais que este mecanismo tem não só ao nível do setor elétrico nacional, mas também do setor gasista nacional.

Os impactos no setor gasista derivam das decisões de despacho das centrais de ciclo combinado a gás natural em Portugal, tecnologia marginalista, que por via do crescimento da produção elétrica renovável, que limita as suas receitas de energia, já tem dificuldade em recuperar os seus custos fixos. Uma fixação incorreta do mecanismo de pagamento por conta pode resultar em perdas de produção dos ciclos combinados, impactando diretamente os trânsitos de gás no SNG, em favor de consumos em Espanha, em detrimento de todos os consumidores de gás em Portugal.